Recomenda aos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul que considerem os resultados dos estudos de "Avaliação dos Efeitos da Implantação de Empreendimentos Hidrelétricos na Região Hidrográfica do Rio Paraguai" nas análises dos processos de licenciamento ambiental de novos empreendimentos.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, (...); e

Considerando a importância do Pantanal Mato-grossense, situado na porção brasileira da bacia hidrográfica do Rio Paraguai, declarado Patrimônio Nacional pela Constituição Brasileira de 1988, Área de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas RAMSAR no ano de 1993 e Reserva da Biosfera pelo Programa das Nações Unidas para a Ciência e a Cultura - UNESCO, no ano de 2000;

Considerando a competência do CONAMA para determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem assim às entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional, estabelecidas no art. 8°, II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

Considerando o papel fundamental das licenças ambientais na garantia da adequada proteção dos recursos hídricos e na mitigação dos impactos ambientais adversos decorrentes de novos empreendimentos;

Considerando a Recomendação CNZU nº 06, de 20 de setembro de 2012, que dispõe sobre o planejamento dos usos dos recursos naturais na Bacia Hidrográfica do Alto Paraguai, com especial atenção à expansão de projetos de geração de energia hidrelétrica em prejuízo à conservação do pulso de inundação do Pantanal Mato-Grossense;

Considerando a Recomendação CNZU n° 10, de 22 de janeiro de 2018, "que dispõe sobre a conservação das sub-bacias livres de barragens ainda restantes na Bacia do Alto Paraguai e do Rio Paraguai em seu Tramo Norte";

Considerando a aprovação do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai pela Resolução CNRH nº 196, de 8 de março de 2018, que propôs diretrizes quanto à implementação dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos na região;

Considerando a relevância dos estudos supracitados, que constituem a primeira avaliação integrada de aproveitamentos hidrelétricos na Região Hidrográfica do Paraguai, concluídos em 2020, e cujos resultados foram sintetizados na Nota Técnica Conjunta N° 3/2020/SPR/SRE/ANA;

Considerando a Nota Técnica do INPE/CEMADEN "Elaboração dos Mapas de índice de Aridez e Precipitação Total Acumulada para o Brasil", que demonstra processo de desertificação em estágio inicial em região do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução ANA nº 195, de 13 de maio de 2024, que declara situação crítica de escassez quantitativa dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Paraguai, recomenda:

- Art. 1º Aos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, que:
- I considerem os resultados dos estudos de "Avaliação dos Efeitos da Implantação de Empreendimentos Hidrelétricos na Região Hidrográfica do Paraguai", contratados pela Agência Nacional de Águas, na análise dos processos de licenciamento ambiental para novos empreendimentos na Região Hidrográfica do Rio Paraguai;
- II Fortaleçam o diálogo com os setores interessados e a participação da sociedade na proteção do meio ambiente buscando soluções que conciliem o desenvolvimento econômico com a conservação ambiental e que previnam conflitos pelo uso da água da Região Hidrográfica do Rio Paraguai.